

SINDIMETAL LONDRINA

COMUNICADO IMPORTANTE - ERRATA

FECHAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Em substituição ao comunicado enviado esta manhã às empresas, solicitamos que considerem este informativo, especialmente as alterações destacadas nos itens C e F da Correção Salarial e item D do Abono Especial, em função do reajuste/correção salarial concedido em Janeiro de 2016 conforme item B da Cláusula Quarta da CCT 2015/2016.

Reiteramos que as demais condições informadas permanecem inalteradas conforme abaixo.

Em 22/02/2017 o **SINDIMETAL Londrina** - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e o **STIMMEL** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região finalizaram a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 da respectiva categoria, a qual será depositada no sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego MTE nos próximos dias. Abaixo resumo informativo dos principais itens da negociação:

VIGÊNCIA

01 de Dezembro de 2016 a 30 de Novembro de 2017.

PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da categoria a partir de **Fevereiro de 2017** piso salarial por mês ou salário/hora equivalente a **R\$ 1.445,79** (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

*Aos empregados que nunca tenham trabalhado nas empresas da categoria, fica garantido nos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho, 90% (noventa por cento) do piso estabelecido.

CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados/corrigidos respeitando-se o que se segue:

A) Salários vigentes em fevereiro de 2016 serão reajustados/corrigidos a partir de **Fevereiro de 2017** pelo percentual de **7,39%** (**sete vírgula trinta e nove por cento**), correspondente a variação do INPC/IBGE do período compreendido entre 01/12/2015 à 30/11/2016;

B) A correção/reajuste salarial aplica-se aos salários até o limite máximo de **R\$ 8.209,69** (oito mil duzentos e nove reais e sessenta e nove centavos). Para empregados que recebem salário acima do teto fixado, o reajuste será limitado ao valor de **R\$606,69** (seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos).

C) Empregados admitidos após 01/02/2016 receberão aumento proporcional conforme tabela progressiva abaixo:

Dezembro 2015	7,39%	Junho 2016	4,06%
Janeiro 2016	7,39%	Julho 2016	3,38%
Fevereiro 2016	6,72%	Agosto 2016	2,71%
Março 2016	6,08%	Setembro 2016	2,03%
Abril 2016	5,41%	Outubro 2016	1,36%
Mai 2016	4,73%	Novembro 2016	0,68%

D) Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa ou por pedido de demissão, e que o aviso prévio, trabalhado ou indenizado, encerre-se até a data de **19 de Março de 2017**, e que a empresa ainda não tenha pago o abono especial, receberão as verbas rescisórias corrigidas com o aumento salarial previsto, não sendo devido, nestes casos, o abono especial previsto, respeitado e observado o novo piso da categoria.

E) Eventuais diferenças de rescisões efetuadas antes da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho serão quitadas em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho Complementar até dia **20 de Março de 2017**.

F) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos desde **01 de Fevereiro de 2016**, salvo decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade, merecimento, mérito, transferência de cargo, função ou equiparação salarial determinada em sentença transitada em julgado, expressamente concedidas a estes títulos.

ABONO ESPECIAL

A) As empresas concederão em caráter especial um abono no valor de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre salário nominal do mês de **Novembro de 2016**, que será pago até o dia **20 de Março de 2017**, a fim de compensar a perda salarial do período compreendido entre Dezembro de 2016 à Fevereiro de 2017.

B) Este abono aplica-se aos salários até o limite máximo de **R\$ 8.209,69** (oito mil duzentos e nove reais e sessenta e nove centavos). Para empregados que recebem salário acima do teto fixado, o abono será limitado ao valor de **R\$2.052,42** (dois mil cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

C) O **abono especial não integra salários** para quaisquer fins, não havendo reflexos salariais e/ou incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, tampouco representa direito adquirido dos empregados ou promessa de negociação e/ou pagamento futuro.

D) Empregados admitidos após **01 de Fevereiro de 2016** receberão o abono especial proporcionalmente ao tempo trabalhado, contados da data da admissão, **salvo para empregados que recebem o piso da categoria, hipótese em que deverão receber o abono especial em sua integralidade.**

Dezembro 2015	25%	Junho 2016	13,63%
----------------------	------------	-------------------	---------------

Janeiro 2016	25%	Julho 2016	11,35%
Fevereiro 2016	22,73%	Agosto 2016	9,08%
Março 2016	20,45%	Setembro 2016	6,80%
Abril 2016	18,18%	Outubro 2016	4,53%
Maior 2016	15,90%	Novembro 2016	2,26%

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

A partir de **Março de 2017** as empresas deverão conceder aos trabalhadores benefício auxílio alimentação no valor de **R\$120,36 (cento e vinte reais e trinta e seis centavos) ao mês**, não se aplicando esta obrigação às empresas que já fornecem refeição no local de trabalho.

As empresas poderão optar pela concessão do benefício alimentação através de fornecimento de cesta básica, vale, cartão ou ticket mercado ou ticket refeição.

Benefício não possui natureza salarial para qualquer fim e não gera direito adquirido ao empregado, devendo ser negociado anualmente.

As empresas que já concedem aos seus empregados benefícios alimentação na forma de cesta básica, vale, cartão, ticket mercado e refeição no local de trabalho, não poderão extinguir ou reduzir os benefícios, devendo permanecer as condições de concessão mais favoráveis aos empregados.

Condições de Concessão do Benefício Alimentação:

- A)** O empregado não poderá ter faltas injustificadas no mês de competência, assim consideradas aquelas que não atendam comprovadamente ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- B)** O empregado não poderá ter atrasos no mês de competência, cuja soma seja superior a 02h (duas horas) ao mês.
- C)** O empregado deverá apresentar atestados médicos em geral, por motivo de doença, no mês de competência.

D) Os empregados em férias e licença maternidade/paternidade receberão o benefício alimentação normalmente e os empregados afastados por auxílio doença e/ou auxílio doença motivado por acidente de trabalho receberão o benefício alimentação até os primeiros 60 dias de afastamento.

A minuta integral da **Convenção Coletiva do Trabalho 2016/2017** será disponibilizada no site do Sindimetal Londrina em breve.

Caso surjam dúvidas, por favor nos contate através do tel. (43) 33376565.

Atenciosamente,

VALTER LUIZ ORSI
Presidente do Sindimetal Londrina